

O ERRO DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A POSSIBILIDADE DE OS JUÍZES FUNDAMENTAREM DISSIMULADAMENTE SUAS DECISÕES COM BASE NO INQUÉRITO POLICIAL: VIOLAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO LEGAL

Ronald Pinheiro Rodrigues¹ Modalidade: PROBIC-Unit/PROVIC-Unit/ PIBIC-FAPEAL. E-mail: ronald.pinheiro.rodrigues@gmail.com

Centro Universitário Tiradentes/Professor de Direito/Maceió, AL.

6.00.00.00-7 - Ciências Sociais Aplicadas. 6.01.02.03-9 – Direito Processual Penal.

RESUMO: A pesquisa tem por objetivo analisar o valor probatório do inquérito policial à luz do artigo 155 do Código de Processo Penal. A problemática gira em torno do grande erro do legislador em abrir a possibilidade de o magistrado utilizar o inquérito policial para fundamentar sua decisão de forma dissimulada, em que invocam algum elemento probatório do processo com o fim de burlar o que está previsto no referido dispositivo. Conforme salienta Aury Lopes, o artigo inicia bem quando diz que a decisão deve ter por base a “prova produzida em contraditório”, mas o grande erro da reforma foi ter inserido a palavra “exclusivamente”. A introdução da referida palavra deu a oportunidade de os juízes condenarem o acusado com base no inquérito policial, utilizando, ainda que de maneira rasa, prova produzida na fase processual para disfarçar o valor probatório absoluto dado pelo juiz aos elementos informativos. Nesta análise, será demonstrada que a fundamentação dissimulada com base no inquérito é uma realidade constante, uma vez que, ao se deparar com a ausência de elementos probatórios produzidos durante o processo, o magistrado procura guarida no inquérito policial, baseando toda sua decisão através dos elementos informativos, e os complementa com as provas processuais, ainda que de maneira superficial. Neste ínterim, será analisado ainda que possibilitar ao magistrado a utilização dos elementos informativos obtidos na investigação, ainda que não exclusivamente, é uma afronta às garantias constitucionais do acusado, principalmente do contraditório. É por isso que o inquérito não pode servir como base para eventual condenação, pois os elementos colhidos em sede de investigações não passam pelo contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. O legislador permitir a utilização de toda e qualquer prova inquisitorial para motivar a condenação é ignorar os princípios e garantias do acusado pela Constituição Federal, inclusive é fechar os olhos para um Estado Democrático de Direito, cujo objetivo é assegurar ao indivíduo um processo garantista, sem arbitrariedades e com o efetivo contraditório, em que o magistrado deve se ater às provas judicializadas. Por fim, a pesquisa pretende demonstrar, através do entendimento doutrinário e pesquisa histórica, que os elementos colhidos no inquérito policial não servem como apoio para a decisão do magistrado, que deve se atentar tão somente às provas produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Uma norma que permite tal conduta viola diretamente às garantias constitucionais, trazendo como consequência o retrocesso para o modelo inquisitório. O fato é que para que seja preservado o contraditório e a ampla defesa do acusado é necessário que a formação da prova e sua validação ocorram na fase processual. Com base no que fora exposto, a pesquisa se concentrará em aspectos históricos, fazendo uma análise da legislação vigente, para que se possa expor que a interpretação literal do artigo 155 do Código de Processo Penal resulta em verdadeira ofensa aos direitos previstos na Carta Magna.

¹ Procurador do Município de Porto de Pedras. Mestre em Direito.

Palavras-Chaves: Elementos informativos, Inquérito Policial, Violação do contraditório.

ABSTRACT: The research aims to analyze the probative value of the police inquiry in the light of article 155 of the Code of Criminal Procedure. The problem revolves around the great mistake of the legislature in opening the possibility for the magistrate to use the police inquiry to base his decision in a disguised manner, in which they invoke some probative element of the process in order to circumvent what is provided for in that provision. As Aury Lopes points out, the article begins well when it says that the decision must be based on "evidence produced in contradiction", but the great mistake of the reform was to insert the word "exclusively". The introduction of that word provided the opportunity for judges to convict the accused on the basis of the police inquiry, using, albeit shallowly, evidence produced at the procedural stage to disguise the absolute probative value given by the judge to the information. In this analysis, it will be shown that the disguised reasoning based on the inquiry is a constant reality, since, when faced with the absence of evidence produced during the proceeding, the magistrate seeks retention in the police inquiry, basing his entire decision through the informative elements, and complements them with procedural evidence, albeit in a superficial manner. In the meantime, it will be further analyzed that allowing the magistrate to use the informative elements obtained in the investigation, although not exclusively, is an affront to the accused's constitutional guarantees, especially the contradictory ones. That is why the investigation cannot serve as a basis for any condemnation, since the elements collected in the investigation do not go through the contradictory guaranteed by article 5, item LV, of the Federal Constitution. The legislature allowing the use of any and all inquisitorial evidence to motivate the conviction is to ignore the principles and guarantees of the accused by the Federal Constitution, including turning a blind eye to a Democratic Rule of Law, whose objective is to ensure the individual a guarantee process without arbitrariness and with the effective contradictory, in which the magistrate must stick to the judicialized evidence. Finally, the research intends to demonstrate, through doctrinal understanding and historical research, that the elements collected in the police inquiry do not support the decision of the magistrate, who should pay attention only to the evidence produced under the sieve of the contradictory and the wide defense. A rule that allows such conduct violates directly the constitutional guarantees, bringing as a consequence the regression to the inquisitory model. The fact is that in order to preserve the contradictory and the broad defense of the accused it is necessary that the formation of the evidence and its validation occur in the procedural phase. Based on the above, the research will focus on historical aspects, making an analysis of the current legislation, so that it can be exposed that the literal interpretation of article 155 of the Code of Criminal Procedure results in a real offense to the rights provided for in the Magna Carta.

Keywords: Informative Elements, Police Inquiry, Contradictory Violation.

Referências/references:

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2014;

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional**. Vol.I. 3ª Edição. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro. 2008;

LOPES JR., Aury. **Investigação Preliminar no Processo Penal**. 6ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2014;

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 15 Ed. São Paulo: Saraiva, 2018;

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli. **Curso de Processo Penal**. 10ª Edição. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro. 2008;

ROVEGNO, André. **O inquérito policial e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa**. Campinas: Bookseller, 2005;

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal**. Salvador: Podium, 2009.